



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.79 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.351/2025	
Referência:	F2025/001665-0	
Interessado:	MAIANDERSON RABELO NUNES	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum do Coordenador deferindo a Solicitação de Registro - Inclusão de Titulo.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando a solicitação do Srº Maianderson Rabelo Nunes, que requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi certificado em, 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na modalidade EAD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ Engenharia de Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no período de 30/01/2024 a 28/01/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o profissional interessado concluiu a sua graduação no curso de Engenharia de Software em 29/12/2024, conforme Histórico Escolar acostado ao seu processo de registro, neste Regional. Considerando o posicionamento disposto pela Decisão Nº: PL-1185/2015 do Confea: 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. Diante do exposto, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia de Software em 29/12/2024, e concluiu a pós-graduação em 28/01/2025, comprovando que cursou a referida Pós-Graduação concomitantemente com a Graduação, **DECIDIU INDEFERIMENTO** da solicitação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST